

PUBLICADO DOC 26/10/2006

PARECER Nº 1508/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0022/06.**

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Mario Dias, que visa criar, em caráter temporário, a Frente Parlamentar Pelos Direitos da População em Situação de Rua da Cidade de São Paulo.

A referida frente parlamentar tem o objetivo analisar, propor, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Executivo e Legislativo que tenham como objetivo promover o desenvolvimento social, econômico, cultural da população em situação de rua, bem como organizar e promover debates no âmbito do Poder Legislativo para a discussão de temas relacionados ao movimento desta camada da população.

Sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação da presente medida, que encontra amparo legal no art. 14, inciso II e III e no art. 34, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria referente a regimento interno, ou seja, tem o mesmo conteúdo, embora nele não se insira, sua aprovação depende do voto da maioria absoluta dos membros deste Legislativo, nos termos do disposto no inciso XV, do § 3º, do art. 40 da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0022/06

Institui a Frente Parlamentar pelos Direitos da População em Situação de Rua da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, em caráter temporário, a Frente Parlamentar pelos Direitos da População em Situação de Rua da Cidade de São Paulo, a ser composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar ora instituída poderá convidar parlamentares de outras esferas de governo para participar de suas atividades.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar analisar, propor, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Executivo e Legislativo que tenham como objetivo promover o desenvolvimento social, econômico, cultural da população em situação de rua da Cidade de São Paulo, bem como organizar e promover debates no âmbito do Poder Legislativo para a discussão de temas relacionados ao movimento desta camada da população.

Art. 3º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo Coordenador e pelos Relatores devendo a pauta ser aprovada pela Frente Parlamentar.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos por seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para o seu funcionamento.

§ 1º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre abertas ao público em geral.

§ 2º Estas reuniões contarão com a participação de entidades representativas, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.

§ 3º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 5º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, simpósios e encontros que serão publicados pela Câmara Municipal de São Paulo e providenciadas adições de separatas em número suficiente para atender aos setores interessados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/10/06

João Antonio – Presidente

Ademir da Guia – Relator

Carlos A. Bezerra Jr.

Farhat

Soninha